PROJETO DE LEI Nº 035/2023

Ementa: Institui o Programa Municipal Garantidor de Crédito e autoriza o Poder Executivo Municipal a alocar recursos em conta específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, com convênio com a sociedade de garantia de crédito do oeste do Paraná – Garantioeste, e autoriza a alteração das Lei Municipais nº 2.094/2021, 2.161/2023 e 2.211/2023 e da outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Garantidor de crédito para facilitar o acesso de Microempreendedores Individuais e Microempresas de Nova Aurora-PR, visando o fomento ao desenvolvimento econômico local, o incentivo ao investimento e fortalecimento da atividade produtiva e a geração de empregos e renda no Município de Nova Aurora-PR.

Art. 2º - Para facilitar o acesso a operações de crédito de que trata o art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos financeiros, de até R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) em conta corrente bancária específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Oeste do Paraná – Garantioeste.

Art. 3º - Para obter e usufruir dos incentivos previstos no art. 2º desta Lei, as Pessoas Jurídicas beneficiárias, além de cumprirem com os requisitos da instituição de crédito concedente e da Garantioeste, devem comprovar estabelecimento no município de Nova Aurora-PR há, pelo menos, 06 (seis) meses e enquadramento como Microempreendedor Individual ou Microempresa.

Art. 4º - A Pessoa Jurídica que objetivar ao crédito pelos termos desta Lei, deverá apresentar, junto com seu pedido, plano de utilização dos recursos pleiteados.

Art. 5º - A alocação de recursos, a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Garantioeste, prevista no art. 2º desta Lei, ficará consignada na Lei Orçamentária Anual, para os seguintes fins:

I - realização de investimentos, nas áreas de indústria, de comércio e de prestação de serviços;

II - capital de giro.

§ 1º - A garantia referida no caput deste artigo tem por objetivos:

I – facilitar o acesso ao crédito para microempreendedores individuais e microempresas, com atuação no âmbito do Município de Nova Aurora:

II - possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

III - viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários;

IV - fomentar o desenvolvimento econômico local;

V – incentivar novos investimentos e o fortalecimento da atividade produtiva;

VI – fomentar a geração de empregos e renda no Município de Nova Aurora-PR.

§ 2º - Os recursos de que trata o caput deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários de que trata esta Lei, relativamente à(s) parcela(s) de financiamento por eles obtidos perante a rede bancária conveniada com a Garantioeste.

§ 3º - Para os efeitos desta Lei, são microempreendedores individuais e microempresas aqueles assim considerados pelo art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 6º - A utilização dos recursos mencionados no Art. 2º desta Lei dependerá de Termo de Parceria ou documento equivalente, firmado entre o Município de Nova Aurora-PR e a Garantioeste, no qual serão estabelecidas a forma e as condições de aplicação daqueles valores.

Art. 7º - Para ser beneficiada com os benefícios da presente Lei, a pessoa jurídica interessada deverá ter participado de capacitação em gestão financeira, ofertada ou disponibilizada pelo Município de Nova Aurora, pelo SEBRAE ou por alguma instituição financeira, e apresentar declaração, assinada por seu representante legal, manifestando concordância em participar de um plano de orientação e aplicação dos recursos obtidos por meio desta Lei, o que também será ofertado ou disponibilizado pelo município.

§ 1º - Fica o Município de Nova Aurora-PR autorizado a firmar parceria com o Sebrae para a capacitação e orientação previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º - A capacitação e orientação previstas no caput serão ofertadas sem custos aos pretendentes.

Art. 8º - O percentual da operação a ser garantido por este programa obedecerá a critérios da GARANTICOOP e caso essa garantia não seja da totalidade da operação, o restante será por conta e risco da instituição financeira, podendo esta solicitar aval e/ou garantias da pessoa jurídica tomadora.

Art. 9º - As despesas para o atendimento das disposições previstas nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Municipal, por meio da Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 – Para o cumprimento desta Lei, fica autorizada a abertura de credito adicional especial no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), vinculado à Secretaria de Industria, Comércio, Agronegócio e Turismo, com as seguintes especificações:

Órgão: 15:00 - Secretaria de Industria, Comércio, Agronegócio e Turismo,
Unidade: 15.01 – Depto. Industria Comercio, Agronegócio e Turismo
Função: 23 – Comércio e Serviços
Subfunção 691 – Promoção Comercial
Programa: 26 – Desenvolvimento Industria Comércio e Agronegócios
Atividade 2.330 Gestão Programa de Crédito Fomento e Desenvolvimento Econômico Municipal
Despesas 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1.500,00
Despesas 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R$ 1.500,00

Parágrafo único: Os recursos para Cobertura do valor, que trata o art. 2º desta lei, decorrerão do provável excesso de arrecadação, de acordo com o Inciso II do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1.964, na fonte de recurso livre.

Art. 11º - Fica Aprovada e Autoriza a revisão e alteração do Plano Plurianual-PPA, para o Exercício de 2022-2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2094/2021; da Lei de Diretrizes orçamentárias-LDO, para o exercício de 2023, aprovado pela Lei Municipal nº 2.161/2022; e da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o exercício de 2024, aprovada pela Lei Municipal nº 2.211/2023; com a inclusão da Unidade, ação, suas atividades e respectivas metas físicas e financeiras para

consolidação das Leis Orçamentarias do Exercício 2023 e 2024 subsequentes por ato próprio.

Art. 12 - Esta Lei poderá ser regulamenta por decreto do Poder Executivo municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Parágrafo único: Os aspectos contábeis desta lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL AURÉLIO REGAZZO - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA – ESTADO DO PARANÁ, em 17 de setembro de 2023.

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA

Prefeito Municipal